



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Assembleia Nacional

Lei n.º 1-A/08

de 23 de Maio

Lei n.º 1-A/08:

De alteração à Lei n.º 5/94, de 11 de Fevereiro — Lei Sobre a Justiça Penal Militar.

A Lei n.º 5/94, de 11 de Fevereiro — Lei Sobre a Justiça Penal Militar, prevê no seu artigo 28.º o Conselho Supremo de Justiça Militar, como instância de recurso das decisões proferidas nos processos em que sejam réus oficiais gerais e outros réus, julgados em primeira instância pelo Supremo Tribunal Militar.

Presidência da República

A referida instância, embora consagrada na lei, nunca funcionou pelo facto da sua constituição e nomeação dos seus membros ter um carácter «*ad hoc*», em dissonância com o disposto nos artigos 125.º e 126.º da Lei Constitucional.

Decreto Presidencial n.º 1-A/08:

Exonera Manuel Francisco Gomes Maiato do cargo de Governador da Província da Lunda-Norte.

A nomeação «*ad hoc*» dos juízes não garante um funcionamento regular da instância, situação que contende com as garantias constitucionais de igualdade e de defesa consagradas na constituição.

Decreto Presidencial n.º 1-B/08:

Exonera Monteiro Garcia do cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para a Organização e Serviços Comunitários.

Assim, há necessidade de adequar a Lei Sobre a Justiça Penal Militar com a constituição e a actual orgânica do Supremo Tribunal Militar.

Decreto Presidencial n.º 1-C/08:

Nomeia Ernesto Muangala para o cargo de Governador da Província da Lunda-Norte.

Decreto Presidencial n.º 1-D/08:

Nomeia Rogeiro Eduardo Zabala para o cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para a Organização e Serviços Comunitários.

Decreto Presidencial n.º 1-E/08:

Nomeia Rui Jorge Carneiro Manguera para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola nos Emiratos Árabes Unidos.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas das alíneas c) e j) do artigo 89.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova o seguinte:

**LEI DE ALTERAÇÃO À LEI N.º 5/94, DE 11 DE
FEVEREIRO — LEI SOBRE A JUSTIÇA PENAL
MILITAR**

ARTIGO 1.º
(Das alterações)

Os artigos 3.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º e 28.º da Lei n.º 5/94, de 11 de Fevereiro — Lei Sobre a Justiça Penal Militar, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º
(Tribunais militares)

São tribunais militares:

- a) Supremo Tribunal Militar;
- b) Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição.

ARTIGO 18.º
(Função jurisdicional)

1. A função jurisdicional nas Forças Armadas é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Plenário do Supremo Tribunal Militar;
- b) Supremo Tribunal Militar;
- c) Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição.

2. Podem ser constituídos tribunais militares de frente se a divisão militar do País o exigir.

ARTIGO 21.º
(Subordinação)

1. O Presidente do Supremo Tribunal Militar subordina-se militarmente ao Chefe de Estado Maior General.

2. Os juízes dos Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição subordinam-se militarmente ao Juiz-Presidente do Supremo Tribunal Militar.

ARTIGO 22.º
(Jurisdição e sede)

1. O Plenário do Supremo Tribunal Militar constitui a máxima instância judicial no âmbito da jurisdição militar, exercendo-a em todo o território nacional.

2. O Supremo Tribunal Militar exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede na capital do País.

3. Os Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição exercem a sua jurisdição no território das respectivas regiões, zona e guarnição e têm as suas sedes onde for determinado pelo Chefe do Estado Maior General.

4. Podem ser constituídas secções dos Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição, em qualquer local situado no território das suas áreas de jurisdição, sempre que assim convier a boa administração da justiça.

5. Os Tribunais Militares podem ser constituídos, para efeitos de julgamento, em qualquer unidade militar ou em qualquer local situado no território das suas áreas de jurisdição, sempre que assim convier a boa administração da justiça.

ARTIGO 23.º
(Composição e nomeação)

1. O Supremo Tribunal Militar é composto por um juiz-presidente, um juiz vice-presidente e por sete juízes vogais.

2. O Presidente e os juízes do Supremo Tribunal Militar são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Chefe de Estado Maior General.

3. O Presidente e os juízes dos Tribunais Militares de Região, de Zona e de Guarnição são nomeados pelo Chefe do Estado Maior General, sob proposta do Presidente do Supremo Tribunal Militar.

4. Os chefes dos órgãos do Supremo Tribunal Militar e restante pessoal são nomeados pelo Chefe do Estado Maior General, sob proposta do Presidente do Supremo Tribunal Militar.

ARTIGO 25.º
(Constituição para julgamento)

1. O Plenário é constituído, para julgamento, por todos os juízes do Supremo Tribunal Militar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 104.º do Código de Processo Penal e no artigo 666.º do Código de Processo Civil.

2. O Plenário funciona com a maioria absoluta dos seus membros.

3. Os restantes Tribunais Militares são constituídos, para efeitos de julgamentos, por um Juiz-presidente e dois juízes vogais.

4. Podem ser vogais juízes profissionais ou juízes assessores designados entre os militares do comando militar respectivo.

5. Em julgamento, todos os juízes têm os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO 28.º

(Competências do Plenário)

Compete ao Plenário do Supremo Tribunal Militar:

- a) conhecer os recursos interpostos das decisões proferidas nos processos em que sejam réus oficiais gerais e outros réus julgados em primeira instância pelo Supremo Tribunal Militar;
- b) conhecer os recursos interpostos e das decisões proferidas nos processos em que sejam réus os juízes dos Tribunais Militares e magistrados do Ministério Público junto deles;
- c) conhecer os recursos de revisão das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar;
- d) conhecer os recursos de cassação das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar;
- e) ordenar, quando conhecer os recursos de revisão e de cassação, a suspensão das sentenças condenatórias.

ARTIGO 2.º

(Competência da instância de recurso)

A instância de recurso criada ao abrigo da presente lei é igualmente competente para julgar os recursos pendentes, interpostos no âmbito das competências referidas no artigo 28.º

ARTIGO 3.º

(Da revogação)

Ficam revogados os n.ºs 1 dos artigos 14.º e 15.º e os artigos 70.º, 71.º e 72.º da Lei n.º 5/94, de 11 de Fevereiro — Lei Sobre a Justiça Penal Militar.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Víctor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 16 de Maio de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1-A/08

de 23 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/07, pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma lei;

Exonero Manuel Francisco Gomes Maiato do cargo de Governador da Província da Lunda-Norte, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 55/97, de 10 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Maio de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 1-B/08

de 23 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 148.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma lei;

Exonero Monteiro Garcia do cargo de Vice-Governador da Província do Zaire para a Organização e Serviços Comunitários, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 40/95, de 14 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Maio de 2008.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.